

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0528 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0528 / 2011 DE 10/11/2011

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 155 / 2011

PROMOVENTE: EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.548, DE 1º DE ABRIL DE 2003
QUE INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ARQUIVADO EM 20/12/2016

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultora Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 155/2011

São Paulo, 9 de novembro de 2011.

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01.528 de 20.11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

O objetivo da presente propositura é viabilizar a implantação da Escola do Parlamento, criada por meio do Ato nº 1.131, de 1º de fevereiro de 2011, com a finalidade de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo paulistano.

A inovação ora proposta, à luz do disposto no § 2º do artigo 39 da Constituição Federal, propiciará a capacitação dos agentes públicos e políticos, para que adquiram conhecimentos atinentes à sua área de atuação, garantindo a eficiência e eficácia do Parlamento, bem como o desenvolvimento de programas de ensino visando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas.

Demonstrado o interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/drs
Fundo CMSP OF

ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00528/2011



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 NOV 2011
Const. Just. e Leg. Parlic.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

GOULART

A Câmara Municipal de São Paulo

Altera dispositivos da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
23 NOV. 2011
PRESIDENTE

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
29 NOV. 2011
PRESIDENTE

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

VI - pagamento de despesas referentes à Escola do Parlamento, especialmente das atividades docentes, realizadas sob a forma de aulas, palestras e orientações de trabalho científico, nos termos do Anexo Único integrante desta lei, autorizado o custeio de despesas com viagem, alimentação, transporte, estadia e outras, necessárias ao deslocamento, atendendo a contratação de docentes as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação e na legislação pertinente."
(NR)

Art. 2º. O "caput" do artigo 3º da Lei nº 13.548, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.

XV - receitas advindas do funcionamento da Escola do Parlamento;

EQUIPE DE REGISTRAÇÃO
16 NOV 2011
SGP 42



Folha nº 03 do anexo —
do proc. nº 01-518 de 20 12
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

....." (NR)

Art. 3º. O artigo 6º da Lei nº 13.548, de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 6º.

§ 1º. Atendida a legislação vigente, deverá a Mesa Diretora da Câmara, por ato próprio, fixar o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

§ 2º. O ordenador de despesas do Fundo é a Mesa Diretora da Câmara, que poderá delegar essa função por ato próprio." (NR)

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

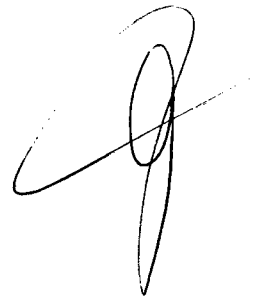
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

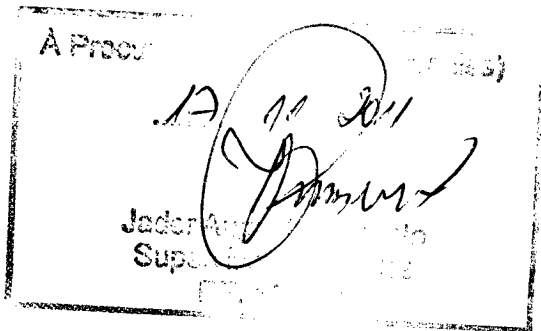

JAM/MRCPs/drs
Fundo CMSP PL

Anexo único integrante da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, acrescido
pela Lei nº , de de de

ATIVIDADE DOCENTE – HORA AULA

TÍTULO	PERCENTUAL DO QPLC-08
Graduado	1,30%
Especialista	2,00%
Mestre	2,60%
Doutor	3,30%





RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18.11.11 às 10h00
RE

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RE 11.257
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Dalton Silvano
Para Releitura
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 21/11/2011

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 21/11/10 às 15:00h

POR Rodrigo

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Documento(s) de
05 A 09 21/11/11

100996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0528/11

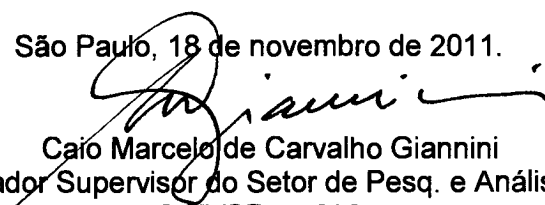
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo;
- Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo nº 847/04, que estabelece rotinas para a implantação e o controle do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. .

São Paulo, 18 de novembro de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13548

Total de referências : 1

06

F-520/14

X

1/1

Título: LEI Nº 13.548 01/04/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Fundo Especial de Despesas da Camara Municipal de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 80/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 44.463/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Ato nº 847/2004 - Estabelece rotinas para a implantação e o controle do Fundo Especial de Despesas da Câmara e fixa seu plano de ação.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.548, DE 1º DE ABRIL DE 2003
(Projeto de Lei nº 80/03, do Executivo)

07
F 528/14
A

Institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

)MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de março de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - O Fundo tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em especial para as seguintes:

I - modernização e reestruturação administrativa;

II - aperfeiçoamento profissional de seus servidores;

III - programas de esclarecimento à sociedade sobre as atividades desenvolvidas;

IV - aquisição de serviços e materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

V - recuperação e readequação do edifício e dos bens que compõem o seu patrimônio.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - extração de cópias reprográficas em geral;

II - rendimento financeiro originado da aplicação do duodécimo;

III - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

IV - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo;

V - receitas oriundas de alienação de bens e materiais que não sejam mais utilizáveis pela Câmara Municipal de São Paulo;

VI - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de São Paulo por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

VII - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

VIII - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de São Paulo;

IX - receitas decorrentes de Atos da Mesa Diretora que impliquem ressarcimento por parte de servidores, incluindo o pagamento de segundas vias de crachás;

X - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São Paulo;

XI - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo;

XII - multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;

XIII - garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de São Paulo;

XIV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

XV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único - O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo 3º, serão utilizadas para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5º - O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente, e estará sujeita à auditoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º - Compete à Câmara Municipal de São Paulo a administração do Fundo, a fixação de suas diretrizes operacionais e a publicação trimestral de seu relatório e balancete.

08
1-528/14
S

Parágrafo único - Atendida a legislação vigente, deverá a Mesa Diretora da Câmara, por ato próprio, fixar o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

Art. 7º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - Para o exercício de 2003, deverá ser feita a adequação orçamentária mediante a transposição de recursos do orçamento vigente, para fazer face às despesas do Fundo ora instituído.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de abril de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de abril de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ATO 847/04

Estabelece rotinas para a implantação e o controle do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo e fixa seu plano de ação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - As receitas e as despesas do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo, previstas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.548, de 1 de abril de 2003, terão rubricas próprias conforme a Lei Orçamentária Anual e integrarão o Orçamento Geral da Edilidade, atendendo às normas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - As receitas do Fundo previstas no inciso V do artigo 3º da Lei nº 13.548/03 não poderão ser utilizadas para o custeio de despesas correntes, conforme estabelece o artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A Subsecretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos – SGA-2, na operacionalização do Fundo, providenciará:

I – a abertura de conta corrente, que receberá os recursos provenientes das receitas que constituem o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo;

II – a aplicação dos recursos disponíveis no Fundo;

III – os controles necessários das contas específicas do Fundo;

IV – os relatórios mensais a serem encaminhados à Mesa Diretora e à Secretaria Geral Administrativa;

V – a guarda e encaminhamento ao arquivo dos documentos relativos ao Fundo;

VI – a reserva em dotação específica do Fundo, ratificada pela autoridade superior;

VII – a emissão de notas de empenho, liquidações e respectivos pagamentos;

VIII – a elaboração de relatórios e balancetes exigidos pela legislação em vigor.

Art. 3º - As atribuições e rotinas de trabalho necessárias ao funcionamento do Fundo serão de competência das Unidades da Câmara relacionadas com a despesa.

Art. 4º - Quando da elaboração da proposta orçamentária anual da Câmara, deverão ser estimadas as receitas e previstas as despesas do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo, bem como de seu plano de ação, de acordo com o previsto na legislação vigente.

Art. 5º - As despesas cobertas pelos recursos do Fundo Especial de Despesas obedecerão às mesmas normas, limites e restrições existentes para a execução do Orçamento da Câmara, constantes da Lei Orçamentária Anual e respectivo decreto de regulamentação.

Parágrafo único - A autorização para utilização do Fundo Especial de Despesas será dada pelo Secretário Geral Administrativo até o limite de dispensa de licitação, e, pela Mesa Diretora, nos demais casos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Fica fixado o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo Especial de Despesas, na seguinte conformidade:

I – aplicação dos recursos: destinação dos recursos da conta corrente para conta-aplicação, respeitado o cronograma de pagamentos;

II – utilização dos recursos:

a) melhoria da ambiência interna;

b) readequação dos bens imóveis sob administração da Câmara Municipal;

c) tecnologia de informação;

d) serviços e materiais para apoio à consolidação da modernização e da reestruturação administrativa;

e) outras despesas correntes e de capital necessárias ao atendimento do disposto no artigo 2º da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

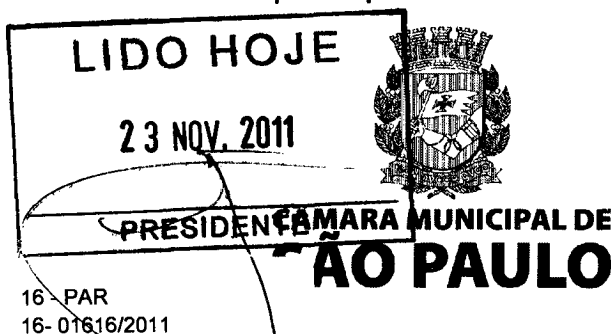
São Paulo, 05 de maio de 2004.

09
1- 528/14
A

RECEBIMOS DO SENHOR _____
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PC
SAÍDA: 21/11/11 16 10 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem em anexo(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 10 _____ e folha de informação nº
_____ em 23/11/11 ■

~~Rubem Davi Romancini~~
Técnico Administrativo
RF 11.257



Folha nº 10 do proc.
nº. 01-528 de 20.11
Rubem Davi Romancini
RF 11257

pi0528-11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0528/11.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que visa alterar dispositivos da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003 que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

Segundo exposição de motivos que acompanha o presente projeto, a alteração proposta visa viabilizar a implantação da Escola do Parlamento criada por meio do Ato nº 1.131, de 1º de fevereiro de 2011, com a finalidade de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo paulistano.

A propositura versa sobre matéria de interesse local e, no tocante a sua iniciativa, encontra fundamento nos arts. 37, § 2º, IV, 69, XVIII e 70, XIV, todos da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/11/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

24 NOV 2011

17 - RELCOM
17- 01673/2011

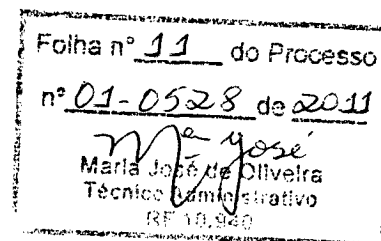
SGP-4

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 11 a 14 e folha de
informação sob n° — 28.111 12011

Maria José
Maria José de Oliveira
RP 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PT. 528/11



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0528/2011.**

O projeto de lei, de autoria do Executivo, modifica a redação do artigo 2º da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI - pagamento de despesas referentes à Escola do Parlamento, especialmente das atividades docentes, realizadas sob a forma de aulas, palestras e orientações de trabalho científico, nos termos do Anexo Único integrante desta lei, autorizado o custeio de despesas com viagem, alimentação, transporte, estadia e outras, necessárias ao deslocamento, atendendo a contratação de docentes as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação e na legislação pertinente.”
(NR)

A propositura também modifica a redação do “caput” do artigo 3º da Lei nº 13.548, de 2003, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

XV - receitas advindas do funcionamento da Escola do Parlamento;

XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

.....” (NR)

Art. 3º. O artigo 6º da Lei nº 13.548, de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º. Atendida a legislação vigente, deverá a Mesa Diretora da Câmara, por ato próprio, fixar o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo
Secretaria de Registro Parlamentar e Redação

§ 2º. O ordenador de despesas do Fundo é a Mesa Diretora da Câmara, que poderá delegar essa função por ato próprio.” (NR)

24 NOV 2011

SGP-4

De acordo com a justificativa, objetiva-se viabilizar a implantação da Escola do Parlamento, criada por meio do Ato nº 1.131, de 1º de fevereiro de 2011; com a finalidade de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo paulistano.

Considerando que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, a Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 23/11/11

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


ELISEU GABRIEL

CARLOS NEDER


EDIR SALES

JOSÉ FERREIRA - ZELÃO

JOSÉ ROLIM

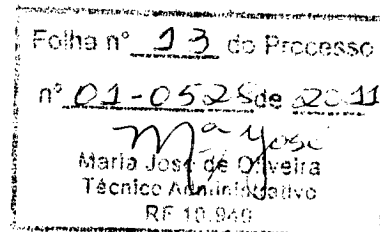

MARTA COSTA


SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

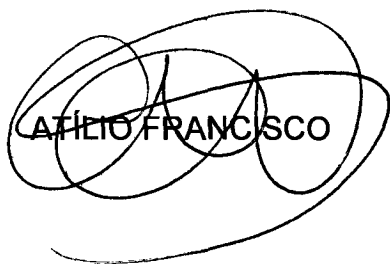
PL 528/11



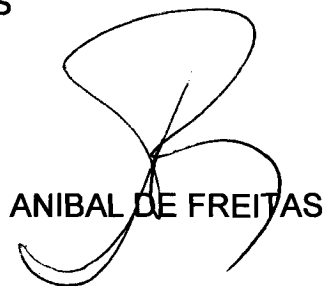
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ANTONIO CARLOS RODRIGUES



ATÍLIO FRANCISCO



ANIBAL DE FREITAS

CELSO JATENE

MILTON LEITE

DONATO



RICARDO TEIXEIRA

FRANCISCO CHAGAS



ROBERTO TRIPOLI

Passemos ao item seguinte.

" - PL 528 /2011, DO EXECUTIVO. Altera dispositivos da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte: (pareceres ao PL 528/11)

O SR. JOSÉ POLICE NETO - (PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 528/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 15 a — e folha de
informação sob nº 36. 30 / 11 / 2011
M. José
Maria José de Oliveira
AF 10.040

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Matéria : PL 528 /2011, DO EXECUTIVO
Autor : Mesa

Folha nº 15 do Processo
05-0528 de 2011
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo
 RF 10.540

Ementa : Altera dispositivos da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

Reunião : 255ª Sessão Extraordinária
Data : 29/11/2011 - 16:50:06

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
AC.RODRIGUES	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Abstenção
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ANIBAL DE FREITAS	PSDB	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS NEDER	PT	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
DOMINGOS DISSEI	PSD	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
GOULART	PSD	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSB	Sim
MARTA COSTA	PSD	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NATALINI	PV	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PV	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
USHITARO KAMIA	PSD	Sim
WALDIR MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	36	0	1	37

Resultado da Votação : Aprovado

 JOSÉ POLICE NETO

Comissão de Regimento
 Parlamentar e Revisão
 30 NOV 2011
 SGP-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 u

do processo nº 01-0528 de 2011, 30/11/2011 (a)

Maria José
Técnico Administrativo
RF 10940

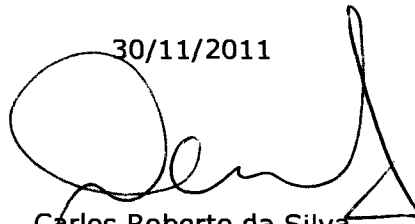
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 255ª Sessão Extraordinária, no dia 29 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

30/11/2011


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

02 12 41
0
10.50

Handwritten notes and a diagram:

Handwritten numbers: 3, 9, 9, 17, 21, 13, 12, 4.

Diagram: A line with points marked by small circles. The points are labeled with the handwritten numbers 13, 12, 4, 17, and 21. The line starts from the bottom left and goes towards the top right.

Printed text at the bottom: **Colégio Dom Bosco - São Paulo**
Assistente Pedagógico



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

17
01-528
2011

São Paulo, 29 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4866/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei decretada pela Câmara em sessão de 29 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 528/11, de autoria do Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Anexo Único.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Cópia extraída de fls. 02/03 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 528/11)

(EXECUTIVO)

Altera dispositivos da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de novembro de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º
VI - pagamento de despesas referentes à Escola do Parlamento, especialmente das atividades docentes, realizadas sob a forma de aulas, palestras e orientações de trabalho científico, nos termos do Anexo Único integrante desta lei, autorizado o custeio de despesas com viagem, alimentação, transporte, estadia e outras, necessárias ao deslocamento, atendendo a contratação de docentes as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação e na legislação pertinente." (NR)

Art. 2º O "caput" do art. 3º da Lei nº 13.548, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
XV - receitas advindas do funcionamento da Escola do Parlamento;
XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.
....." (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 13.548, de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 6º
§ 1º Atendida a legislação vigente, deverá a Mesa Diretora da Câmara, por ato próprio, fixar o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente em 5/12/2011 às 19:43.

Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

19
01-528 2011

§ 2º O ordenador de despesas do Fundo é a Mesa Diretora da Câmara, que poderá delegar essa função por ato próprio.” (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 5/12/2011 às 19:43.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



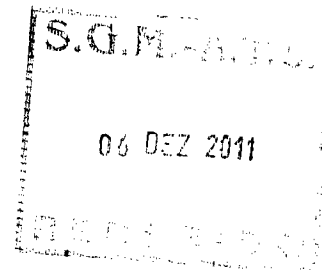
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 06 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4866, de 29/11/2011,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa
ao Projeto de Lei nº 528/11, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo Único.

[Handwritten signature]
Elaine Carvalho Pinho
RP: 559.443.9.00
SCM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-528 de 20 11 ; 13 / 12 / 11 (a)

Chão de Marquês L. S. Lemos
Assistente Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 13/12/2011, pág. 01, col. 1ª/2ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.501, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

À SGP-33

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 13/12/2011.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 22 20 / 12 / 2011
..... Eliete L S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha **nº 22**
do processo **01-528** de **2011** 20/12/2011

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **20/12/2011**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393